A C Ó R D Ã O

TC-008632.989.25-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Vargem
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 26/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de *software* pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura e da Câmara Municipal.
ADVOGADOS: Diego Mangolim Acedo **(**OAB/SP 278.472) e Roberta Karla Inacio (OAB/SP 343.067).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO. LICITAÇÃO PROCESSADA EM FORMATO PRESENCIAL. EXCEÇÃO FUNDAMENTADA NA NORMA DE REGÊNCIA. REUNIÃO DE MÓDULOS POSSIVELMENTE INCOMPATÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARCELAS DE RELEVÂNCIA. HIPÓTESES QUE NÃO EVIDENCIAM INDEVIDA RESTRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE EM RECORRER. INCONSISTÊNCIA NO TEXTO EDITALÍCIO. OMISSÃO SOBRE O VOLUME DE DADOS EXISTENTES. SOBREPOSIÇÃO DOS PRAZOS E MÉTODO DE PAGAMENTO DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA. OMISSÃO SOBRE A ESTIMATIVA DE SERVIDORES A SEREM TREINADOS POR ÁREA E ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE REGRAS PARA A AFERIÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação apresentada por José Eduardo Bello Visentin, determinando à Prefeitura Municipal de Vargem que retifique a redação de seu Edital, a fim de: a) corrigir as inconsistências e contradições verificadas

nas disposições que definem prazos para assinatura do contrato e pagamentos, aplicação de índices de reajuste, previsão do órgão responsável pela gestão do contrato e ambientação híbrida dos sistemas; b) adequar a redação das condições de interposição de recurso administrativo, especificamente os subitens 12.1 e 12.2, aos exatos termos do artigo 165, § 1º, inciso I, e § 2º, da NLLC; c) suprimir a exigência de apresentação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; d) aprimorar as regras concernentes à prova de conceito, a fim de que a aferição da amostra do sistema ofertado se limite ao essencial para atendimento das finalidades almejadas, atendo-se ao uso de critérios objetivos de avaliação; e) informar o quantitativo do pessoal que haverá de participar da etapa de treinamento e capacitação ao uso do sistema, conforme área e órgão; f) assegurar o acesso à informação acerca do volume de dados existentes; g) estipular formato de remuneração condizente com método objetivo e adequado para medir o andamento da etapa de implantação e dos serviços de licenciamento, para que não haja o risco de pagamentos por atividades que não foram efetivamente prestadas; e, h) permitir expressamente a subcontratação dos serviços de “Data Center”.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**